



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46592292

PA COPAM Nº: 1271/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento					
EMPREENDEDOR: Zanon Concreto Ltda – ME	CNPJ: 44.634.793/0001-76					
EMPREENDIMENTO: Zanon Concreto Ltda – ME	CNPJ: 44.634.793/0001-76					
Município: Tombos, MG	Zona: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
C-10-01-4	Usina de produção de concreto comum	2	1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART				
Rafael Rodrigues Gomes (Engenheiro Civil)	CREA-MG: 239879/D	MG20220967664				
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6					
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1					

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46592292**

O empreendimento Zanon Concreto Ltda – ME atuará no ramo de produção de concreto comum, exercendo suas atividades na zona rural do município de Tombos, MG. Em 21/03/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1271/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo que o empreendimento já se encontra instalado, sem operar, conforme informado na página 9, do Estudo: Reserva de Biosfera: Transição. O relatório fotográfico apresentado também comprova a instalação do empreendimento:

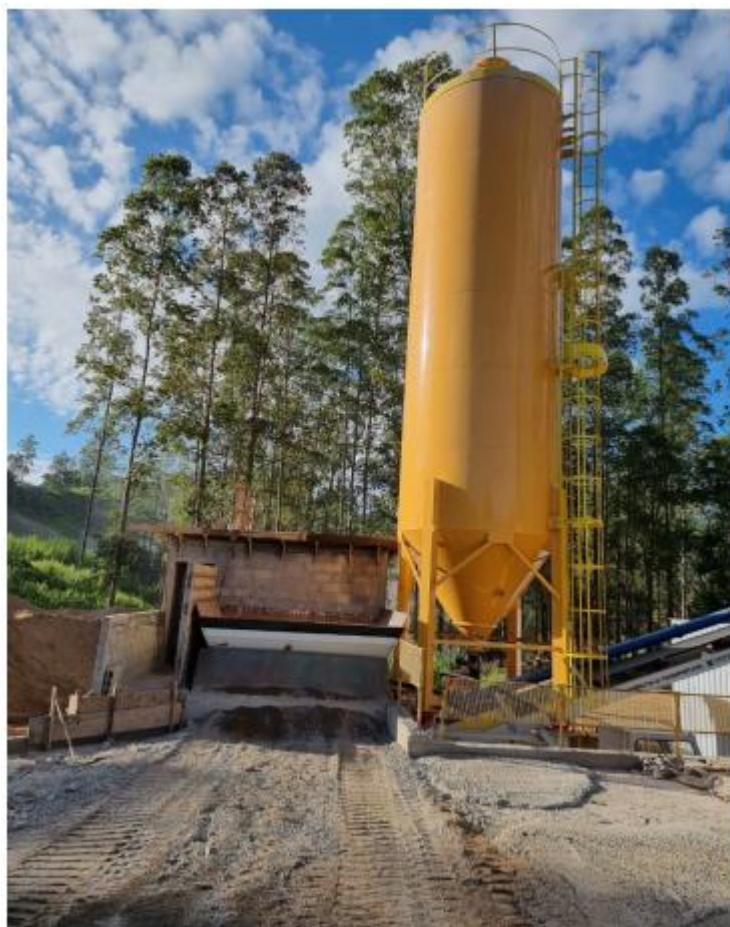


Imagem 1: depósito de brita, areia e pó de pedra para confecção do concreto, Relatório Fotográfico

Por já estar instalado, sem operar, o empreendimento foi autuado, através do Auto de Infração nº 295646/2022.

A atividade objeto deste licenciamento é: Usina de produção de concreto comum, com produção de 8,9 m³/h, classe 2.

Em consulta à plataforma IDE Sisema foi verificada a incidência de critério locacional sobre a área do empreendimento: ele se encontra na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA). O empreendedor apresentou o Estudo: Reserva de Biosfera: Transição, onde no item 8 – Alternativas Locacionais e Conformidade Legal, página 11, é informado que “a extração de areia aqui solicitada a licença ambiental na modalidade LAS/RAS”. Empreendedor deverá definir se é extração de areia ou produção de concreto.



Deverá elaborar um novo Estudo de Alternativas Locacionais e reapresentá-lo, de forma clara e organizada: o item apresentado não aborda as alternativas locacionais que porventura foram consideradas na instalação do empreendimento. No item 8.3, página 14, o empreendedor afirma que a captação de água feita na cisterna não poderá rebaixar o aquífero local, pois a captação é bem acima do aquífero. Empreendedor deverá confirmar tal afirmação apresentando o perfil geológico, litológico e o perfil de entrada da água do poço, com a ART do responsável técnico. No item 8.8 o empreendedor menciona que haverá ruídos da draga e de caminhão. Deverá apresentar dados técnicos destes equipamentos. Deverá, por fim, concluir quais impactos o empreendimento causará na RBMA e as medidas mitigadoras empregadas e, o mais importante, se a sua operação dentro da Reserva é viável ambientalmente, em nova formalização.

Informa-se que, por estar localizado na zona de transição da RBMA, o empreendimento foi enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental LAS/RAS, conforme tabela 3 da DN COPAM nº 217/2017.

A produção informada é de 8,9 m³/h. Faz-se necessário informar aqui que a DN COPAM nº 217/2017 define o parâmetro de produção de concreto comum como: a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m³/h. sendo assim, o empreendedor deverá informar o número de caminhões-betoneira do empreendimento, em nova formalização.

Empreendedor deverá descrever o processo produtivo (especificações técnicas dos equipamentos; capacidade do silo; silo possui sistema de filtragem? Se sim, descrever; geração de resíduos sólidos – sistema bate lastro?) e as medidas mitigadoras implantadas em função dos impactos ambientais, apresentando, como sugestão, fluxograma. Informar quais aditivos são adicionados ao processo produtivo, apresentando as suas características físico-químicas; informar a forma de armazenamento dos aditivos; deverá informar também a capacidade volumétrica da moega e a capacidade de carga; informar a capacidade volumétrica do sistema de pesagem e a capacidade de carga. Apresentar registros fotográficos da moega e da balança, em nova formalização.

Foi informado na página 7 do Termo de Referência que o empreendimento não gera purga; entretanto, na página 6, um dos equipamentos listados é um compressor. Deverá apresentar as especificações técnicas deste equipamento e confirmar se ele gera ou não purga.

O empreendimento está localizado na propriedade Fazenda da Glória, registrada sob o nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Tombos, MG, com a área total de 36,7065 ha e Reserva Legal averbada de 7,3413 ha, cuja proprietária é: Marta de Souza Costa. O empreendedor apresentou cópia de Contrato Comercial de Imóvel, entre a proprietária e a Zanon Concreto Ltda, assinado em 21/12/2021, válido por dez anos.

O CAR da propriedade Fazenda da Glória (MG-3169208-8FC1.453A.ABF5.4AB0.9A93.4DFF.7C6A.4771) apresenta área total de 26,0020 ha, APP de 0,0000 ha, remanescente de vegetação nativa de 0,0000 ha e 7,3664 ha de RL.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAMPT LAS/RAS nº
46592292

Data: 16/05/2022

Fazenda da Glória	Área total (ha)	Área líquida do imóvel	APP (ha)	Remanescente de vegetação nativa (ha)	Reserva Legal (ha)	Área de Servidão Administrativa (ha)
Certidão de registro – 02	36,7065	-	-	-	7,3413	-
CAR	26,0020	-	-	-	7,3664	-

Não foi apresentada planta topográfica planialtimétrica da propriedade. Empreendedor deverá apresentar planta planialtimétrica georreferenciada (para confirmar se a propriedade possui 36,7065 ha, de acordo com a matrícula apresentada ou, se possui 26,0020 ha, de acordo com o CAR apresentado) da propriedade e do empreendimento em PDF, com toda a caracterização do uso do solo; deverá acrescentar a ADA do empreendimento; deverá dimensionar em ha todos os itens apresentados em arquivos shape, em nova formalização.

Empreendedor informa no Termo de Referência, página 5, matérias-primas e insumos, que o consumo de água será de 85.440 m³/ano e, que no processo industrial, o consumo (máximo e médio) será de 1,0 m³/dia. Considerando a informação da página 5, regime de operação, de que o empreendimento operará durante 5 dias/semana, 12 meses/ano isso gerará um total de 260 dias/ano, considerando 52 semanas/ano. Sendo assim, o volume de água que será usado no processo industrial é de 260 m³/ano, bem diferente do volume informado de 85.440 m³/ano. Empreendedor deverá esclarecer a discrepância nos números e o volume correto a ser usado no processo industrial. Em tempo, a certidão de uso insignificante de água autoriza o volume de 10 m³/dia. Empreendedor deverá providenciar o cancelamento desta certidão, em nova formalização e, providenciar uma nova, de acordo com o real volume de água a ser gasto no empreendimento. Empreendedor deverá apresentar o balanço hídrico do empreendimento, informando a quantidade máxima e a origem da água utilizada em cada uma das atividades do empreendimento.

Empreendedor informou na página 12 do Termo de Referência do RAS, que o empreendimento contará com 5 funcionários, sendo 4 no setor de produção e 1 no setor administrativo trabalhando em um turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana, 12 meses ao ano. Os equipamentos a serem utilizados no empreendimento, bem como os insumos e materiais, estão listados abaixo:

Nome do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento	Capacidade nominal do equipamento
Caixa de agregados	03	08:00	08:00
Cabine	01	08:00	08:00
Compressor	01	08:00	08:00
Esteira transportadora	01	08:00	08:00
Rosca transportadora	01	08:00	08:00
Estrutura para silo	01	08:00	08:00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAMPT LAS/RAS nº
46592292

Data: 16/05/2022

Silo	01	08:00	08:00
Sistema de pesagem	01	08:00	08:00
Moega	01	08:00	08:00

Identificação	Fornecedor	Consumo
Cimento	Compra direta da fábrica	6151,68 m ³ /ano
Brita	Pedreira Zanon	12303,36 m ³ /ano
Pó de pedra	Pedreira Zanon	12303,36 m ³ /ano
Areia	Areais da região	12303,36 m ³ /ano
Água	-	85440 m ³ /ano
Aditivos	-	2050 m ³ /ano

Os impactos ambientais apresentados no RAS bem como as medidas mitigadoras estão descritos abaixo:

- Efluentes líquidos: Foi informado no TR os efluentes: sanitário e decantação e, como sistemas de tratamento uma fossa e caixa de decantação. Foi informado também que o empreendimento não gerará efluente industrial. Empreendedor deverá confirmar se realmente o empreendimento não gerará efluente industrial confrontando com a informação apresentada no registro fotográfico da imagem (**Imagen 2**) abaixo. Foi apresentada imagem (**Imagen 3**) de uma fossa. Informa-se que pela imagem reproduzida abaixo não é possível afirmar se há uma fossa instalada no empreendimento. Empreendedor deverá comprovar a sua instalação, através de um relatório descritivo e fotográfico, mostrando os seus componentes, apresentando cópia do seu manual técnico, comprovando que o seu dimensionamento é em função do número de funcionários do empreendimento. Ver as normas da ABNT que versam sobre o assunto: ABNT-NBR nº 7229/1993 e ABNT-NBR nº 13969/1997.



Setas vermelhas: calha de contenção e caixa de recebimento do efluente gerado no piso para ser decantado, a água reutilizada, bem como a areia que ficar decantada.

Imagen 2: informação da destinação do efluente industrial, Relatório Fotográfico



Imagen 3: fossa, Relatório Fotográfico

- Emissões atmosféricas: Empreendedor informou que as atividades no empreendimento não produzirão emissões atmosféricas. Empreendedor deverá rever tal afirmação e confirmar se o empreendimento produzirá ou não emissões atmosféricas.

- Resíduos sólidos: Para os resíduos sólidos informados (papel higiênico, papel e plástico), o empreendedor informa que serão coletados pelo município, com destinação final em aterro, embora, tenha informado no Estudo: Reserva de Biosfera, que o papel higiênico e restos de alimentos serão destinados para empresas como Proambiental, Maralpe, Essencis, dependendo da melhor cotação de preços, pois não optará por contrato. Os resíduos sólidos, discriminados no TR, não foram classificados, segundo a ABNT NBR 10.004/2004; empreendedor deverá fazer em nova formalização.

- Ruídos e vibrações: Como medida mitigadora o referido empreendimento realizará



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

manutenções periódicas nos veículos. Sendo essas revisões realizadas em oficina de terceiros, contratadas pelo referido empreendimento.

Empreendedor deverá comprovar, através de relatório descritivo e fotográfico, a instalação de sistema de drenagem pluvial em toda a área do empreendimento.

Foi apresentado o relatório fotográfico. Empreendedor deverá informar também como será feito o abastecimento dos veículos, em nova formalização.

Por fim, a Instrução de Serviço nº 06/2019, traz no seu item **3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis**, o seguinte parágrafo para a sugestão de indeferimento do processo administrativo:

"A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesma ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam".

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Zanon Concreto Ltda” para a atividade de “Usina de produção de concreto comum”, no município de Tombos, MG.

PT LAS/RAS nº
46592292

Data: 16/05/2022